



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de alteração

Artigo 180.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 1.º, 3.º, 6.º, 11.º, 12.º, 33.º, 48.º, 61.º, 62.º, 71.º, 73.º, 74.º, 76.º, 78.º, 87.º-C, 89.º, 92.º, 93.º, 103.º, 104.º, 104.º A e 114.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, adiante designado por Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 78.º

[Taxas na Região Autónoma da Madeira]

1 – [...].

2 – A taxa prevista no número anterior é igualmente aplicável ao álcool etílico tributável nos termos do n.º 1 do artigo 75.º, com exceção da taxa relativa ao rum, tal como definido nos termos do n.º 1 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 11/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, que possua a indicação geográfica «Rum da Madeira» registada no anexo III do referido regulamento, que é fixada em 50% da taxa em vigor no território do continente.

3 – [...].

4 – [...]:

a) [...];

b) [...].

[...]»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Miguel Tiago

António Filipe

Nota justificativa:

É pretensão dos produtores de rum da Madeira verem reduzida a taxa de IEC em 50% em relação à respetiva taxa aplicada no território do Continente, de forma a aumentarem as vendas no mercado nacional. Assim, reconhecendo os custos acrescidos da ultraperifecidade e da capacidade produtiva que os produtores de rum da Madeira enfrentam face aos volumes de produção de runs importados provenientes de outras regiões do mundo, estaremos a promover um setor económico agrícola, com grande ligação à história da Madeira e do qual dependem muitas famílias.